

CONTRATO DE COMPRA E VENDA N° 0263/2023

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, Através do Fundo Municipal de Assistência Social, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

SHARK LICITAÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica, com sede a Praça da Sé, nº 399, Centro, Condomínio Zerlini, 5º andar, Sala 502, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.721.815/0001-06, neste ato representada pelo seu Procurador o **Sr. MARCELO CORDEIRO**, portador da Cédula de Identidade nº 8.110.556-1, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto o presente edital a **Aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, furgão tipo passageiro, zero quilômetro, ano/modelo 2023/2024**, destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Xanxerê, conforme especificações do edital e seus anexos.

Subcláusula Única - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 0248/2023 - Pregão Eletrônico nº 0048/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:

O fornecedor obriga-se a entregar o veículo em que foi declarado vencedor, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;

Endereço do local de entrega do Veículo: **Secretaria de Assistência Social**, localizada na Avenida Brasil, nº 88, Centro, Xanxerê/SC. **Responsável pelo recebimento: Sra. Silvane Miglioranza, tel. (49)3441-8545, e-mail: social.compras@xanxere.sc.gov.br.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

Pelo objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância total de **R\$ 249.985,00 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais)**, condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos preços proposto pela **CONTRATADA**, conforme tabela:

Item	Descrição	Marca e Modelo	Valor Total
01	Veículo automotor novo, furgão tipo passageiro, capacidade mínima 10 + 1 lugares, ano/modelo 2023/2024, zero km, com branca com padrão visual do MDS, características mínimas: air bag duplo (motorista e passageiro) - controle de tração e estabilidade - assistente de partida em rampas - controle anti-capotamento - computador de bordo - faróis de neblina -DRL diurno led nos faróis com regulagem elétrica de altura - freios ABS - motor a diesel com potência mínima de 136cv - direção elétrica ou hidráulica - travas	Renault Master 2.3 L2H2	R\$ 249.985,00

<p>elétricas de todas as portas com comando remoto - banco motorista com ajuste de altura e ajuste lombar - banco dos passageiros biposto - bancos revestidos em tecido - espelho retrovisor externo com acionamento elétrico - tapetes emborrachados - proteção do motor - 02 portas laterais dianteiras - 02 portas traseiras - 01 porta lateral deslizante - acionamento elétrico dos vidros dianteiros - cintos de segurança para motorista de 03 pontos e passageiros de no mínimo de 02 pontos - ar condicionado com duplo ar (frente e bancos traseiros) - saídas de ar traseira distribuídas (duto lateral) - rádio AM/FM, câmera de ré, sensor de estacionamento - tanque de combustível de no mínimo 70 litros - rodas aro 16 - caixa de câmbio de no mínimo 05 (cinco) marchas a frente e uma a ré - comprimento total de no mínimo 5.575 mm - distância entre eixos de no mínimo de 3.682mm - altura do compartimento traseiro de no mínimo 1.800mm - veículo entregue licenciado e emplacado no nome do federado, equipado com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CNT, homologado pelo DETRAM - frete incluso, conforme proposta comercial anexa.</p>		
--	--	--

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

- O pagamento será efetuado conforme o **Decreto nº 003/2023**, disposto no Site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;
- É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
- Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

Subcláusula Segunda - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- Existência de qualquer débito para com este órgão;
- Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável por:

- Entregar o veículo de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- Entregar o veículo em perfeito estado de funcionamento;
- Prestar Assistência Técnica e manutenção necessária durante o período de garantia do veículo na concessionária e/ou mecânica autorizada no qual deverá estar situado na distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros do município de Xanxerê-SC, evitando despesas com deslocamento e diárias dos seus usuários;**
- Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, incluindo as revisões obrigatórias durante o período da garantia e assistência técnica;
- Manter conforme orientação da Licitante, o controle de fornecimento;
- Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando o prazo e o local de entrega;
- b) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- c) Fiscalizar a entrega do veículo e verificar se está de acordo com as especificações do edital;
- d) O fiscal do contrato deverá comunicar qualquer irregularidade do veículo não condizer com o Edital;
- e) Fiscalizar a entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação do ano de 2023.

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
16.001	MANUT. BL. PROT. SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEX. UNIÃO	16.001.08.244.0801.2070.4.4.90.00.00
16.001	MANUT. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE ESTADO	16.001.08.244.0801.2076.4.4.90.00.00

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXEÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas;
- 2) O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - a. Advertência;
 - b. Multa;
 - i. No caso de não cumprimento do prazo da entrega das apólices, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - ii. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
 - iii. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- 3) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

- 5) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.
- 6) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, designa como:

Gestora deste Contrato a Sra. Luciana Balbinot Contini e Fiscal deste Contrato a Sra. Silvane Ap. A. Miglioranza, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização da entrega e instalação dos Equipamentos, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;

II - As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

III - O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente, mediante termo aditivo;

IV - As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n. 8.666/93;

V - As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores;

VI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo **CONTRATADO**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.



xanxere.sc.gov.br

Administração e Finanças

+55 49 3441-8500

Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 20 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATANTE

**SHARK LICITAÇÕES, SERVIÇOS E
TRANSPORTES LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: